Ofício nº 94/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de DEZEMBRO de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.139 de 15 de Dezembro de 2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Em tempo, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
EDCARLOS PATRÍCIO DE OLIVEIRA
Diretor do Dep. de Planej. e Orçamento

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 15/12/2023 às 13:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **759500** e o código verificador **303E24CB**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 392	14/12/2023	757250
2	Minuta de Mensagem 01	14/12/2023	757969
3	Termo de Convênio 35/2021	13/12/2023	756613
4	Extrato Bancário Saldo	11/12/2023	753211
5	Extrato CONTABIL 71114-1	14/12/2023	758308
6	Extrato DISPONIBILIDADE EM 12.12.2023	14/12/2023	758309
7	Extrato SALDO A SER DEVOLVIDO EM 12.12.2023 CONTA 71114-1	14/12/2023	758310
8	Parecer 492	14/12/2023	758304
9	Parecer Controle Interno 276	15/12/2023	758750
10	Parecer Jurídico 590	15/12/2023	759210
11	Mensagem 2939 ao Proj LEI 3139	15/12/2023	759474
12	Projeto de Lei 3.139-Abre Créd. Especial por Excesso de Arreca	15/12/2023	759495

Referência: Processo nº 1-3702/2023. Docto ID: 759500 v1

Memorando nº 392/SEMINFRA/2023

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado Senhor (a),

Solicitamos abertura de credito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 24.790,48 (vinte quatro mil setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) conforme documentos anexos, referente ao Convênio nº. 35/2021, o qual tem por objeto ***Recuperação de estradas vicinais*** O Orçamento deverá ser alocado na programação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	Elem. Despesa	Ficha	Suplementação	Fonte Rec	Cód. Aplic
26.782.0026.3046.0000	3.3.90.93.00	A ser criada	R$ 24.790,48	01.701.0	002.015
Valor Total			**R$24,790,48**		

Segue em anexo extrato (ID 753211), termo de convênio (ID 756613)

Sem mais para o momento.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Rubensnei A. de Morais Calderari**, **SEMINFRA**, em 14/12/2023 às 09:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva**, **Assessor Especial da SEMINFRA**, em 14/12/2023 às 11:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **757250** e o código verificador **C0ED0BC6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 94	15/12/2023	759500

Referência: Processo nº 1-3702/2023.

Docto ID: 757250 v1

Mensagem nº. /2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de crédito Adicional Especial por EXCESSO de ARRECADAÇÃO no valor TOTAL de R$ 24.790,48 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) na Unidade Orçamentária conforme a seguir:

A) SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura R$ 24.790,48 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) para viabilizar a Devolução de Saldo de Convênio nº 35/2021/PJ/DER-RO.

SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R$ Suplementação	Fonte Rec	Cód. Aplic
26.782.0026.3046.0000	3.3.30.93.00	653	24.790,48	01.701.000	002.015
Valor Total			**24.790,48**		

Segue anexo, o Memorando nº. Memorando nº. 392/SEMINFRA - 757250. Assim como os Pareceres da Contabilidade, da Coordenadoria do Controle Interno e o Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de DEZEMBRO de 2023

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 757969 e CRC: F0003C3D

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Mensagem	**01**	**14/12/2023**

ID: **757969**
CRC: **F0003C3D**
Processo: **1-3702/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **14/12/2023 12:30:56** Finalização: **14/12/2023 12:34:43**

Processo

Documento

MD5: **20A595E946EE4049E583B43D04F06814**

SHA256: **56A44A687195A8112CD9930C2B8C3D2CB4523650BDBF5EAE32B9FBB43EABE772**

Súmula/Objeto:

MINUTA DE MENSAGEM DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para viabilizar a Devolução dos Rendimento sobre o Saldo de Convênio nº 35/2021/PJ/DER-RO (FITHA).

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/12/2023 12:30:56

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	14/12/2023 12:30:56
DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO	14/12/2023 12:34:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 94	15/12/2023	759500

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 757969 e o CRC F0003C3D.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 035/2021
Processo nº 0009.256103/2021-85

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D`OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA,** pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **FITHA** ou concedente, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D´OESTE/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede à Av Daniel Comboni, nº 1156, Bairro: Jardim Tropical, CEP: 76920-000, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JUAN ALEX TESTONI,** inscrito no RG nº 214425 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 203.400.012-91, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0018589276).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a Recuperação de Estradas Vicinais, com transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente/FITHA. Conforme Ofício nº 141/GP/GCC/2021 (0018589267), Plano de Trabalho (0019122992), Declaração de Contrapartida (0019122899), Memorial Descritivo (0019123077), Memória de cálculo (0019123172), Planilhas e Cronograma físico-financeiro (0019123331), Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (0019122952), Croqui de localização (0019123471,0019123596,0019123678), ART (ID 0019123749), Análise nº 520/2021/DER-NUATC (0018987251), Decisão nº 104/2021/DER-GECON (0019575672), Parecer nº 1000/2021/DER-PROJUR e De acordo do Presidente do FITHA-RO (0019781908), e demais documentos do processo administrativo n° 0009.288179/2021-70, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias,** contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 818.224,08 (oitocentos e dezoito mil duzentos e vinte e quatro reais e oito centavos).**

§ 1º. O valor de **R$ 810.041,84 (oitocentos e dez mil e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, referente à transferência voluntária da concedente que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº 0228, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000126, de 02.08.2021 (0019677540).

§ 2º. O valor de **R$ 8.182,24 (oito mil cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0019122899).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114, Conta-Corrente nº 71.114-1, Operação 006, Caixa Econômica Federal, de titularidade do convenente (0018950632), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES

CLAÚSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

c) a realização de aditamento com alteração do objeto;

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento e fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *7* desta cláusula.

12. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;

14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência ou da conclusão da execução deste **CONVÊNIO**, sendo vedada a sua prorrogação.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista no art. 9º, parágrafo 3º e 4º do Decreto nº 26.165 de 2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados

IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da

obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 06 de agosto de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Presidente do FITHA

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Visto pelo Procurador do DER.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 09/08/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JUAN ALEX TESTONI**, **Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019799695** e o código CRC **4A3B3C8B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.256103/2021-85 SEI nº 0019799695

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Convênio	**35/2021**	**13/12/2023**

ID: **756613**
CRC: **2A8398E9**
Processo: **1-3703/2023**
Usuário: **Rubensnei A. de Morais Calderari**
Criação: **13/12/2023 13:15:06** Finalização: **13/12/2023 13:20:06**

Processo

Documento

MD5: **46B31F15F66CDB615A763E9FDECEEC9B**

SHA256: **E34D4392BD631926B893E30FD147FB63F93E4FCB805B7D7536FB6BEA3551E64D**

Súmula/Objeto:

Termo de Convênio 35/2021

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/12/2023 13:17:11

ASSUNTOS

TERMO	13/12/2023 13:18:43

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 92	15/12/2023	759356
Ofício 94	15/12/2023	759500

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 756613 e o CRC 2A8398E9.

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	*Código*	*Operação*	*Emissão*
OURO PRETO DO OESTE, RO	3114	7869	21/11/2023

Fundo	*CNPJ do Fundo*	*Início das Atividades do Fundo*
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/09/2023	Cota em: 31/10/2023
0,7121	3,5519	0,0000	1,028197	1,035519

Administradora

Nome	*Endereço*	*CNPJ da Administradora*
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	*CPF/CNPJ*	*Conta Corrente*	*Mês/Ano*	*Folha*
FITHA 2021	04.380.507/0001-79	006 .000711141	10/2023	01/01
Análise do Perfil do Investidor		*Data da Avaliação*		

Resumo da Movimentação

Histórico	***Valor em R$***	*Qtde de Cotas*
Saldo Anterior	290.753,22C	282.779,677859
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	55,00D	53,185201
Rendimento Bruto no Mês	2.070,43C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	292.768,65C	282.726,492657
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	*Histórico*	***Valor R$***	*Qtde de Cotas*
25 / 10	RESGATE	55,00D	53,185201
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	***Rendimento Base***	***IRRF***
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	***Endereço para Correspondência:***
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	***Endereço Eletrônico:***
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato Bancário	**Saldo**	**11/12/2023**

ID: **753211**
CRC: **679D8A6C**
Processo: **1-3702/2023**
Usuário: **Natalia Maria de Oliveira**
Criação: **11/12/2023 11:50:01** Finalização: **11/12/2023 11:50:17**

Processo

Documento

MD5: **3515C2C2EC10E54655D02A5A65ADD93A**

SHA256: **903776C2C75DF9F32C638EBE7149C74A46F18DB8D96EF2B18A09AE73EEB616C5**

Súmula/Objeto:

Memorando de devolução de saldo remanescente.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/12/2023 11:50:01

ASSUNTOS

DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO	11/12/2023 11:50:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 25	11/12/2023	753176
Ofício 92	15/12/2023	759356
Ofício 94	15/12/2023	759500

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 753211 e o CRC 679D8A6C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79 Exercício: 2023

Extrato Bancário do Periodo de 01/01/2023 ate 12/12/2023

Banco: **104 Caixa Econômica Federal**

Conta: **71114-1 - CONV 035/21FITHA PMOP 71114-1 CEF CONV 035/2021 FITHA REC ESTRA**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			**0,00**
00052	01/01/2023			Saldo de Balanco	0,00	270.068,03	
04601	31/01/2023	OC 03597		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	2.389,11	
09453	28/02/2023	OC 07022		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	1.978,15	
15835	31/03/2023	OC 10324		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	2.552,39	
21301	30/04/2023	OC 13345		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	2.012,59	
27011	31/05/2023	OC 19192		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	2.472,57	
33167	30/06/2023	OC 21643		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	2.392,05	
39395	31/07/2023	OC 25775		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	2.420,42	
46389	31/08/2023	OC 30073		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	2.560,05	
52501	30/09/2023	OC 33383		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	1.610,95	
52500	30/09/2023	OC 33382		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	443,41	
59144	31/10/2023	OC 38382		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	2.070,43	
66002	30/11/2023	OC 42105		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	1.888,36	
68671	12/12/2023	OC 42626		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁ	0,00	662,31	
				Total . .	**0,00**	**295.520,82**	
				Saldo Atual . . .			
				Total Geral . .	**0,00**	**295.520,82**	

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	**CONTABIL 71114-1**	**14/12/2023**

ID: **758308**
CRC: **18ECCA3E**
Processo: **1-3702/2023**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **14/12/2023 17:41:34** Finalização: **14/12/2023 17:41:34**

Processo

Documento

MD5: **1FF0EB3BE5BE932B7D33BFE50E445F30**

SHA256: **374671E8750601A8FF32B627767D9D3E8B3314D41E9234087BCECB5161F836AF**

Súmula/Objeto:

EXTRATOS

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/12/2023 17:41:34

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	14/12/2023 17:41:34

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Parecer 492	14/12/2023	758304
Ofício 94	15/12/2023	759500

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 758308 e o CRC 18ECCA3E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79 Exercício: 2023

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 12/12/2023

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE		SALDO
2	CONV 035/21FITHA	CEF	71114-1	1	0	1	701	002	200	71114-1 CEF CONV 035/2021 CONCEDENTE F	11111190000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	270.068,03
2	CONV 035/21FITHA	CEF	71114-1	2	0	1	701	002	200	PMOP 71114-1 CEF CONV 035/2021 FITHA REC	11111500000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DI	25.452,79
TOTAL GERAL													**295.520,82**

OURO PRETO DO OESTE, 12 de dezembro de 2023

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
CONTADOR - CRC: 007075/O-7/RO

KARINA DE LIMA E SILVA
SECRETÁRIA DE FAZENDA

ID: 758309 e CRC: 5167D696

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	**DISPONIBILIDADE EM 12.12.2023**	**14/12/2023**

ID: **758309**
CRC: **5167D696**
Processo: **1-3702/2023**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **14/12/2023 17:41:34** Finalização: **14/12/2023 17:41:35**

Processo

Documento

MD5: **66F8228ADCBBEEF1CE60C24DFEC23592**

SHA256: **194C6FFDE0222A85EF35DE804324F8AB5910F0EEE963D5D7B8AE6DABFF6346BA**

Súmula/Objeto:

EXTRATOS

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/12/2023 17:41:34

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	14/12/2023 17:41:34

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Parecer 492	14/12/2023	758304
Ofício 94	15/12/2023	759500

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 758309 e o CRC 5167D696.

SALDO A SER DEVOLVIDO EM 12/12/2023 – R$ 295.820,82

ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO(RENDIMENTOS NO ANO) – R$ 24.790,48

ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIR FINANCEIRO(SALDO EXERCICIO ANTERIOR) – R$ 270.730,34

ID: 758310 e CRC: 43470E3F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	**SALDO A SER DEVOLVIDO EM**	**14/12/2023**

ID: **758310**
CRC: **43470E3F**
Processo: **1-3702/2023**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **14/12/2023 17:41:35** Finalização: **14/12/2023 17:41:35**

Processo | Documento

MD5: **782201B048D10051F15BBE2E390AF52D**

SHA256: **C6E5D092B3E247D117C1E958CF9E8E3F68E81CE1F0EEE440E75B3FC128E8116E**

Súmula/Objeto:

EXTRATOS

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/12/2023 17:41:35

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	14/12/2023 17:41:35

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Parecer 492	14/12/2023	758304
Ofício 94	15/12/2023	759500

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 758310 e o CRC 43470E3F.

Parecer CONTABIL nº 492/CONT/2023 - Abertura de Credito ESPECIAL por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3702/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUURA, solicitou conforme Memorando 392 de 14/12/2023 (ID 757250) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

Abertura de credito ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADAÇÃO no valor TOTAL de R$ 24.790,48 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) na Unidade Orçamentária conforme a seguir:
A) SEMINFRA Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura R$ 24.790,48 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) para viabilizar a Devolução de Saldo de Convênio nº 35/2021/PJ/DER-RO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	Elemento	Ficha	Suplement.	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
26.782.0026.3046.0000	**3**.3.90.93.00	653	24.790,48	0.1.701.0	002-015
				Valor total	24.790,48

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADACAO, tal qual comprovados conforme documentos anexos ao Memorando 392 de 14/12/2023 (ID 757250)**, Extrato CONTABIL 71114-1 de 14/12/2023 (ID 758308), Extrato DISPONIBILIDADE EM 12.12.2023 de 14/12/2023 (ID 758309) e Extrato SALDO A SER DEVOLVIDO EM 12.12.2023 CONTA 71114-1 de 14/12/2023 (ID 758310), respectivamente que somam **o valor de R$ 24.790,48 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 14/12/2023 (ID 757969)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/12/2023 às 17:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **758304** e o código verificador **FB824799**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Extrato CONTABIL 71114-1	14/12/2023	758308
2	Extrato DISPONIBILIDADE EM 12.12.2023	14/12/2023	758309
3	Extrato SALDO A SER DEVOLVIDO EM 12.12.2023 CONTA 71114-1	14/12/2023	758310

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 94	15/12/2023	759500

Referência: Processo nº 1-3702/2023. Docto ID: 758304 v1

Parecer nº 276/CSCI/2023

Considerando o Memorando 392 de 14/12/2023 (ID 757250) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no valor de R$ 24.790,48 (vinte quatro mil setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) referente ao Convênio nº. 35/2021/DER**,** o qual tem por objeto Recuperação de estradas vicinais".

O Parecer 492 de 14/12/2023 (ID 758304) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável comprovados conforme documentos anexos ao Memorando 392 de 14/12/2023.

Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - *Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas:*

Art. 9° O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 15/12/2023 às 09:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **758750** e o código verificador **A3023336**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 94	15/12/2023	759500

Referência: Processo nº 1-3702/2023. Docto ID: 758750 v1

PARECER JURÍDICO Nº 590 /2023

AUTOS Nº 3702/2023
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 15/12/2023

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 24.790,48 (vinte quatro mil setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) referente ao Convênio nº 35/2021/DER**,** o qual tem por objeto Recuperação de estradas vicinais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID758304).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 758750).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão

constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**590**	**15/12/2023**

ID: **759210**
CRC: **CE5D9F81**
Processo: **1-3702/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **15/12/2023 11:31:05** Finalização: **15/12/2023 11:32:52**

Processo | Documento

MD5: **826A660B6B35721CB46B1977D832277F**

SHA256: **141A3798744ABA58664BF8EB686B0410287B8ADDDB86EF0C4F94A10BB03D3778**

Súmula/Objeto:

AUTOS Nº 3702/2023
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 15/12/2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/12/2023 11:31:05

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	15/12/2023 11:31:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 94	15/12/2023	759500

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Assessora Jurídica PMSB	15/12/2023 11:33:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 759210 e o CRC CE5D9F81.

Mensagem nº. 2939/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 3139 de 15 de Dezembro de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de crédito Adicional Especial por EXCESSO de ARRECADAÇÃO no valor TOTAL de R$ 24.790,48 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) na Unidade Orçamentária conforme a seguir:

A) SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura R$ 24.790,48 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) para viabilizar a Devolução de Saldo de Convênio nº 35/2021/PJ/DER-RO.

SEMINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R$ Suplementação	Fonte Rec	Cód. Aplic
26.782.0026.3046.0000	3.3.30.93.00	653	24.790,48	01.701.000	002.015
Valor Total			**24.790,48**		

Segue anexo, o Memorando nº. Memorando nº. 392/SEMINFRA - 757250. Assim como os Pareceres da Contabilidade, da Coordenadoria do Controle Interno e o Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 15 de DEZEMBRO de 2023

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 759474 e CRC: E7478E88

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	**2939 ao Proj LEI 3139**	**15/12/2023**

ID: **759474**
CRC: **E7478E88**
Processo: **1-3702/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **15/12/2023 12:36:52** Finalização: **15/12/2023 12:39:54**

Processo

Documento

MD5: **BC8755D4EF0B292D48915CA0AF932D55**

SHA256: **B6305FD05ABACD5C0CE37908877BAB920877D5F1AE053984128738BEB8FD60A5**

Súmula/Objeto:

Mensagem 2.939 ao PL 3.139 que propõe a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/12/2023 12:36:52

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	15/12/2023 12:36:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 94	15/12/2023	759500

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/12/2023 12:51:46

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 759474 e o CRC E7478E88.

PROJETO DE LEI Nº 3139 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 24.790,48 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

653	26.782.0026.3046.0000	MANUTENCAO, RECUPARACAO E ESTRADAS E ACOES VI	24.790,48
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 015	CONVENIO/FITHA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **24.790,48**

Fontes de Recurso	
1 701	24.790,48

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 15 de dezembro de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ABERTURA DE CREDITO Adicional Especial por Excesso de arrecadação no valor de R$ 24.790,48 para viabilizar a Devolução dos rendimentos sobre o Saldo de Convênio nº 35/2021/PJ/DER-RO (FITHA) conforme processo 3702/2023.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3.139-Abre Créd. Especial por Excesso**	**15/12/2023**

ID: **759495**
CRC: **72AEFC70**
Processo: **1-3702/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **15/12/2023 12:42:49** Finalização: **15/12/2023 12:45:47**

Processo

Documento

MD5: **7C59999F2B93DDF78EB3655B5A049CEE**

SHA256: **31E274474187FD92E919018CE6AB3B5DEECED27B742A2C4C6944FC681137949A**

Súmula/Objeto:

Projeto de LEI 3.139 que propõe a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/12/2023 12:42:49

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	15/12/2023 12:42:49
PROJETO DE LEI	15/12/2023 12:44:47

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 94	15/12/2023	759500

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/12/2023 12:51:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 759495 e o CRC 72AEFC70.